



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Erich Douglas**  
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro  
Gabinete n. 35

PROJETO DE LEI N.º:

/ 2025

0018/2025

“Altera a Lei 11.140 de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre fogos de artifícios silenciosos, afim de aumentar a punibilidade dos infratores, na forma que indica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei 11.140 de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Fortaleza, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 50 Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará (Ufirce), vigentes para Pessoas Físicas, e de 200 Ufirce para Pessoas Jurídicas.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 08 DE 01 DE 2025.

ERICH DOUGLAS  
VEREADOR PSD-CE

*Erich Douglas Moreira Chaves*





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Erich Douglas**  
Av. Dr. Thompson Bulcão, 830 – Patriolino Ribeiro  
Gabinete n. 35

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica o pedido de aumento da punibilidade em decorrência da continuidade ao desrespeito a utilização de fogos de artifícios com estampidos.

A prática desse desrespeito à Lei causa reiteradas queixas de tutores de animais; de idosos; de recém-nascidos; de autistas e de pessoas com deficiência. A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Tentando inibir essa prática, o aumento da punibilidade vai exigir condutas mais prudentes, com respeito à vida e à ordem pública, assegurando a todos os cidadãos o exercício dos direitos fundamentais, que é o que justifica a existência do Estado.

Resumidamente, não se pretende acabar com as festividades e comemorações tendo em vista que o benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artifícios pirotécnicos sem estampidos, também conhecidos como fogos de vista.

Diante deste cenário, a alteração do artigo 4º, para aumento da punibilidade, pretende inibir com mais ênfase, a prática de fogos de artifícios com estampidos, afim de garantir de forma mais enfática o cumprimento da Lei 11.140 de 13 de julho de 2021.

Logo, por todo o exposto, contamos com a sensibilidade e requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em análise.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

ERICH DOUGLAS  
VEREADOR PSD-CE

*Erich Douglas Mourira Chaves*